



REGULAMENTO

Formação e Certificação de Competência Pedagógicas

dos(as) Formadores(as) e outros(as) Técnicos(as) de Formação

intervenientes no âmbito do SNQ

revogado

Aprovado pelo Conselho Diretivo em: 15-02-2022

Índice

1. Índice	2
-----------------	---

1. ENQUADRAMENTO	4
2. OBJETIVOS	5
3. DESTINATÁRIOS(AS)	5
4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	6
5. ACESSO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE FORMADOR(A) NO ÂMBITO DO SNQ	6

5.1. Requisitos	6
5.2. Regime Excecional	7
5.3. Isenção de Apresentação de CCP - Exceção ao Regime da Formação e Certificação de Competências Pedagógicas dos(as) Formadores(as)	8
5.4. Bolsa Nacional de Formadores(as) (BNF)	8

6. FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE FORMADORES(AS)	9
---	----------

6.1. Modalidades de Formação	9
1. 6.1.1. FORMAÇÃO PEDAGÓGICA INICIAL.....	9
2. 6.1.2. FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTÍNUA.....	14

7. CERTIFICADOS DE COMPETÊNCIAS PEDAGÓGICAS	15
--	-----------

7.1. Vias de Acesso ao CCP.....	16
1. 7.1.1. Frequência de Formação Profissional	16
2. 7.1.2. Reconhecimento de Competências pela Via da Experiência	16
3. 7.1.3. Reconhecimento / Equivalência de Títulos	16
7.2. Acesso à Certificação – Documentos de Identificação Aceites	17
7.3. Acesso à Certificação – Reconhecimento de Habilitações Escolares/Académicas.....	17

8. RECONHECIMENTO, VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE FORMADOR(A) (RVCC FOR)	18
--	-----------

9. DOSSIÊ TÉCNICO PEDAGÓGICO.....	20
--	-----------

9.1 Orientações para Gestão Documental e Arquivística do Dossiê Técnico-Pedagógico	20
--	----

10. RECONHECIMENTO DE TÍTULOS	22
--	-----------

11. ENTIDADES FORMADORAS – FUNCIONAMENTO DOS CURSOS.....	23
---	-----------

11.1. Requisitos para Autorização de Funcionamento - FPIF	23
---	----

11.2. Duração da Autorização de Funcionamento – FPIF	25
11.3. Deveres das Entidades Formadoras de FPIF	25
11.4. Incumprimento - FPIF	27

12. OPERACIONALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE FORMADORES.....	27
--	-----------

13. PORTAL NETFORCE.....	27
---------------------------------	-----------

13.1. Entidades Formadoras.....	28
13.2. Utentes — Formadores(as) e Outros(as) Técnicos(as) de Formação	28

14. ENCARGOS PROCEDIMENTAIS	29
--	-----------

15. OMISSÕES	30
---------------------------	-----------

16. ENTRADA EM VIGOR	30
-----------------------------------	-----------

Fontes	30
---------------------	-----------

Anexos.....	32
--------------------	-----------

revoogado

1. ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31/12 - com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26/01 - que estabelece o *Regime Jurídico do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ)* - reconhece que a melhoria da qualidade da Formação Profissional, das suas práticas e dos seus resultados, está dependente da capacidade técnica e pedagógica dos(as) Formadores(as) e de outros(as) Técnicos(as) de Formação que intervêm no âmbito deste Sistema, sendo para tal necessária a promoção de ações que contribuam para a aquisição, o reforço e atualização permanentes das suas competências.

A implementação de medidas estruturantes, como a modularização da Formação de Formadores(as), a certificação das Entidades Formadoras e a atualização permanente dos referenciais e das metodologias de formação, são essenciais a uma estratégia de promoção da qualidade da Formação Profissional.

A Portaria n.º 214/2011, de 30/05, define o *Regime para a Formação e Certificação de Competências Pedagógicas dos(as) Formadores(as)* que desenvolvem a sua atividade no âmbito do SNQ, e as regras relativas à Formação Inicial, à Formação Contínua e ao de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências introduzindo coerência e transparência no sistema, bem como a simplificação e desmaterialização dos procedimentos como elementos facilitadores de uma melhor perceção por parte dos seus destinatários e das Entidades Formadoras.

É assim, reforçada a qualidade da Formação Profissional através da concretização dos seguintes aspetos:

- Valorização da Certificação da aptidão pedagógica do(a) Formador(a), estimulando a mobilização das competências capazes de induzir uma relação pedagógica eficaz em diferentes contextos de aprendizagem;
- Estabelecimento da obrigatoriedade da Formação Pedagógica Inicial para o acesso à atividade de Formador(a) desenvolvida no âmbito do SNQ, garantindo uma intervenção qualificada neste domínio;
- Promoção da formação contínua, salientando a necessidade de uma permanente atualização de competências em particular por parte de quem assume a responsabilidade de qualificar profissionais.

Aquele diploma legal estabelece que, neste âmbito, **o IEFP, I.P., é a entidade reguladora** pelo que importa definir os procedimentos associados à formação e certificação de Formadores(as) indispensáveis à sua execução.

Neste sentido, o presente Regulamento, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 214/2011, de 30/05 - juntamente com o Sistema de Informação da Formação e Certificação de Formadores(as) – portal NetForce (<http://netforce.iefp.pt>) preconizado no artigo 9.º da supracitada Portaria, constituem-se como instrumentos fundamentais para operacionalizar e tornar clara a todos(as) os(as) interessados(as) a Formação e Certificação de competências pedagógicas de Formadores(as) e de outros(as) intervenientes no processo formativo.

2. OBJETIVOS

Em face do acima exposto, o presente Regulamento visa:

- a) A definição de procedimentos relativos à execução da Formação e Certificação pedagógica inicial e contínua;
- b) Estabelecer as regras que enquadram a Formação e a Certificação de competências pedagógicas, dos(as) Formadores(as) que ministram formação no âmbito do SNQ e de outros(as) profissionais que intervêm no quadro dos processos formativos;
- c) Assegurar a clareza dos procedimentos decorrentes da relação entre a oferta e a procura de Formação e Certificação dos Formadores(as) e de outros(as) profissionais que intervêm no âmbito do SNQ;
- d) Enquadrar o Sistema de Informação da Formação e Certificação de Formadores – NetForce/que inclui a Bolsa Nacional de Formadores (BNF).

3. DESTINATÁRIOS(AS)

São destinatários os/as:

- Formadores(as) e candidatos(as) a Formador(a);
- Outros(as) Técnicos(as) de Formação que intervêm no âmbito dos processos formativos, designadamente Tutores(as), Responsáveis pedagógicos, Gestores(as) da formação, Mediadores(as), entre outros(as);
- Entidades Formadoras certificadas e Estabelecimentos de Ensino Superior;
- Serviços do IEFP, I.P.

4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Regulamento aplica-se a:

- Todo o IEF, I.P.;
- Centros de Formação Profissional de Gestão Participada;
- Entidades Formadoras certificadas.

5. ACESSO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE FORMADOR(A) NO ÂMBITO DO SNQ

O exercício da atividade do Formador **no âmbito do SNQ** obriga ao cumprimento prévio do perfil de requisitos seguidamente apresentado – em conformidade a legislação em vigor.

5.1. Requisitos

As condições para o exercício da atividade de Formador(a) estão definidos na Portaria nº 214/2011 de 30/05. Nestes termos o(a) Formador(a) deve ter:

- **Certificado de Competências Pedagógicas (CCP);**
- Uma **qualificação de nível superior;**
- Em componentes, unidades ou módulos de formação orientados para competências de natureza mais operativa, uma **qualificação de nível, pelo menos, igual ao nível de saída dos(as) Formandos(as), desde que tenha uma experiência profissional comprovada de, no mínimo, cinco anos.**
- Notas:
 - Para o exercício da atividade do(a) Formador(a) nas componentes de Formação de Base, Sociocultural e Científica, é também requerida habilitação/qualificação profissional para a docência, nos termos da legislação em vigor;
 - Para o exercício da atividade de Formador(a) nos processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências Escolares é igualmente requerida habilitação/qualificação profissional para a docência e, como critério de preferência, experiência profissional no âmbito da Educação e Formação de Adultos

5.2. Regime Excecional

Em casos devidamente fundamentados, e a título excecional, pode ser autorizado pelo IEFP, I.P. o exercício da atividade de Formador(a) a quem:

- Não detenha uma qualificação de nível igual ou superior ao nível de qualificação em que se enquadra a ação de formação, mas possua uma especial qualificação profissional não disponível, ou pouco frequente no mercado de trabalho – EXCEÇÃO DE QUALIFICAÇÕES;
- Não seja titular do CCP, mas possua especial qualificação académica e/ou profissional ou detenham formação não disponível ou pouco frequente no mercado de trabalho – EXCEÇÃO DE CCP;
- Não detenha uma qualificação de nível igual ou superior ao nível de qualificação em que se enquadra a ação de formação e não seja titular do CCP – EXCEÇÃO DE AMBOS.

O pedido de aplicação do regime excecional é formulado ao IEFP, I.P., via portal NetForce, pela Entidade Formadora, preferencialmente com uma antecedência de, pelo menos, **10 dias úteis** relativamente à data de início da formação, salvo exceções devidamente justificadas e autorizadas pela coordenação do Centro Nacional de Qualificação de Formadores (CNQF).

A solicitação destes pedidos deve ser, salvo exceções devidamente justificadas e autorizadas pelos Serviços Centrais do IEFP, I.P. - a nível do Núcleo de Gestão do Centro Nacional de Qualificação de Formadores (CNQF), precedida da colocação de uma oferta de emprego no NetForce correspondente ao perfil do(a) Formador(a) requerido(a).

A autorização dos pedidos fica condicionada a uma pesquisa na Bolsa Nacional de Formadores(as) no sentido de confirmar que não existem Formadores(as) certificados(as) que cumpram os requisitos da oferta.

Quando um(a) profissional atinge os 3 pedidos de exceção, mesmo que de Entidades Formadoras diferentes, o pedido para ser submetido no Netforce necessita de aprovação prévia do CNQF.

5.3. Isenção de Apresentação de CCP - Exceção ao Regime da Formação e Certificação de Competências Pedagógicas dos(as) Formadores(as)

Não necessitam de ser detentores(as) de CCP:

- Os(as) Professores(as) titulares de habilitação/qualificação profissional para a docência;
- Os(as) Docentes do Ensino Superior Universitário e Politécnico que comprovem que integram os quadros docentes;
- Os(as) Responsáveis da Administração Educacional e das atividades de Formação Avançada para o Sistema Científico e Tecnológico.

Nestes casos, o exercício da atividade de Formador(a), fica condicionado à apresentação à Entidade Formadora de cópia autenticada do respetivo comprovativo - no caso dos(as) Docentes, da posse de habilitação profissional para a docência ou, de declaração emitida pelo Estabelecimento de Ensino Superior/Politécnico onde conste que se encontra a lecionar e a categoria profissional detida.

5.4. Bolsa Nacional de Formadores(as) (BNF)

A obtenção de um CCP por qualquer uma das três vias de acesso (formação; reconhecimento, validação e certificação de competências pedagógicas; ou por equivalência de disciplina(s) pedagógica(s) integrante(s) de um curso superior completo), desenvolvidas no ponto 7.1. e seguintes, confere a possibilidade do Formador(a) se registar na BNF, bastando para isso assinalar essa opção no perfil em 'Dados do Formador' no NetForce a opção "Desejo pertencer à Bolsa Nacional de Formadores(as)".

- Os(as) Formadores(as) isentos(as) de posse de CCP, para integrarem a BNF podem, após registo NetForce, submeter neste Sistema um pedido individual de admissão à BNF por candidatura espontânea. Para o efeito, terão de aceder à sua área pessoal e selecionar a opção "Isentos - Inscrição na bolsa", anexando os seguintes documentos: No caso dos(as) detentores(as) de habilitação/qualificação profissional para a docência - o comprovativo da posse desta habilitação;

Nota: Caso o(a) interessado(a) seja detentor(a) de nacionalidade de um Estado Membro da União Europeia, e pretenda deter os direitos conferidos pela qualificação profissional para a docência obtida em Portugal, terá de fazer o pedido de reconhecimento (em Portugal) da qualificação profissional para a docência obtida nesse Estado Membro, de acordo com as indicações constantes no Portal da DGAE - Direção Geral da Administração Escolar (em <https://www.dgae.mec.pt/gestao-de-recursos-humanos/pessoal-docente/qualificacoes/reconhecimento-de-qualificacao-profissional>) - Entidade Reguladora nesta matéria.

- No caso dos(as) Docentes do Ensino Superior/Politécnico - o comprovativo do exercício da docência nessa Instituição.

A inserção e atualização dos dados no NetForce que suportam a admissão à BNF são da exclusiva responsabilidade dos(as) próprios(as).

Cumprindo o RGPD, os dados dos(as) Formadores(as) e outros(as) Profissionais admitidos(as) à BNF, só são visualizados publicamente no Netforce se o(a) titular optar por selecionar a opção “*desejo pertencer à BNF*”, dando assim o seu consentimento explícito, podendo, em qualquer momento, alterar a opção de confidencialidade dos dados, bem como proceder à respetiva atualização.

Os dados públicos são os únicos que serão apresentados à Entidade Formadora quando esta efetuar uma pesquisa. Os dados dos(as) Profissionais que integram a BNF só poderão ser pesquisados por Entidades Formadoras devidamente registadas no Netforce.

6. FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE FORMADORES(AS)

Apresentam-se seguidamente as principais Modalidades e aspetos principais dos Referenciais de Formação que visam o desenvolvimento de competências pedagógicas dos diferentes Técnicos(as) de Formação que exercem a sua atividade no SNQ.

6.1. Modalidades de Formação

A Formação Pedagógica de Formadores(as) e de outros(as) Técnicos(as) de Formação que intervêm no âmbito do SNQ, assenta no princípio da continuidade e progressão, integrando as seguintes modalidades:

- Formação Pedagógica Inicial;
- Formação Pedagógica Contínua.

Os cursos de Formação Pedagógica, em qualquer modalidade, devem respeitar os Referenciais em vigor, disponibilizados pelo IEFP, I. P. no NetForce.

6.1.1. FORMAÇÃO PEDAGÓGICA INICIAL

A estrutura programática dos Referenciais de Formação da Formação Pedagógica Inicial integra quatro dimensões:

- Pedagógica - visa a aquisição e desenvolvimento das competências necessárias em função das modalidades, dos públicos e dos contextos de intervenção e em diferentes situações de aprendizagem;
- Organizacional - inclui as técnicas e métodos de planeamento, gestão, organização, acompanhamento e avaliação da formação;
- Prática - consiste na aplicação ou no exercício contextualizado, real ou simulado, das competências técnico-pedagógicas adquiridas ao longo da formação;

- Deontológica e ética - abrange a observância de regras e valores profissionais, bem como da igualdade de género e da diversidade étnica e cultural.

Os percursos estão estruturados de forma modular e organizam-se por dimensões e competências base em unidades/módulos de 10 horas ou múltiplos de 10 garantindo a necessária flexibilidade à sua frequência.

Encontram-se, neste momento, em vigor os seguintes Referenciais de Formação Pedagógica Inicial (disponibilizados no portal Netforce), sem prejuízo de poderem ser disponibilizados e publicados novos referenciais:

- Formação Pedagógica Inicial de Formadores(as) (FPIF);
- Formação Pedagógica Inicial de Tutores(as) (FPIT);

Cuja caracterização seguidamente se apresenta.

6.1.1.1 FORMADORES(AS)

Finalidade

- O domínio dos métodos e das técnicas pedagógicas adequadas ao tipo e ao nível de formação que o(a) Formador(a) desenvolve, bem como a mobilização de competências na área da comunicação que proporcionam um ambiente facilitador do processo ensino-aprendizagem.

Destinatários(as)

- Pessoas que pretendam obter o CCP com vista ao exercício da atividade de Formador(a).
- Os(as) isentos(as) de CCP que pretendam reforçar as suas competências pedagógicas.

Requisitos/Condições de Acesso

- As vias de acesso à Certificação Pedagógica Inicial de Formadores(as) estão definidas na Portaria nº 214/2011 de 30/05., pelo que se exige a **verificação dos requisitos** de acesso dos(as) Formandos(as) à frequência da Formação Pedagógica Inicial de Formadores(as) (FPIF).

- Deter uma **qualificação de nível superior**;
ou
- Nos casos em que o(a) candidato(a) a Formador(a) pretenda desenvolver a atividade de formativa em componentes de cariz técnico associadas a unidades ou módulos de formação orientados para competências de natureza mais operativa, deter uma **qualificação de nível não superior**, correspondente, **pelo menos, ao 12.º ano de escolaridade concluído com aproveitamento**, desde que tenha também **uma experiência profissional comprovada de, no mínimo, cinco anos**.

Neste âmbito, podem ainda ser contempladas pelo IEFP, I.P, as situações em que os(as) candidatos(as) à FPIF:

- Necessitem do CCP para outros efeitos que não sejam o exercício imediato/a curto ou medio prazo da atividade de Formador(a) no âmbito do SNQ e, possuam, pelo menos, o 12.º ano de escolaridade/Nível Secundário de Educação concluído com aproveitamento, sendo dispensados(as) do requisito da detenção de, no mínimo, 5 anos de experiência profissional comprovada;
 - Cumpram o requisito da detenção de, no mínimo, 5 anos de experiência profissional comprovada e detenham, pelo menos, o 9.º ano de escolaridade/3.º Ciclo do Ensino Básico completo, sendo dispensados (as) de cumprir o requisito de uma escolaridade igual ou superior ao 12.º ano/ Nível Secundário de Educação.
- Cumprimento do preconizado, quanto ao acesso à Formação Pedagógica Inicial, no Referencial em vigor.

Perfil do(a) Formador(a)

O(a) Formador(a) da Formação Pedagógica Inicial de Formadores(as), deve reunir os requisitos e possuir as competências preconizados no correspondente Referencial de Formação em vigor.

Perfil do(a) do(a) Coordenador(a)

- O(a) Coordenador(a) de Formação afeto(a) ao curso deverá possuir o CCP, habilitação de nível superior e cumulativamente um dos seguintes requisitos:
 - Certificação na especialização de “Gestor(a)|Coordenador(a) de Formação”;
 - Comprovar, pelo menos, 150 horas, de experiência como Formador(a) no âmbito ou não do SNQ, após obtenção do CCP;
 - Possuir experiência profissional em funções de gestão, coordenação, apoio pedagógico, acompanhamento e avaliação da formação.
- O(a) Coordenador(a) do curso de uma ação de formação apenas poderá assumir as funções de Formador(a) numa ação em casos excecionais devidamente justificados e autorizados pelo IEFP, I.P., desde que cumpra os requisitos definidos para o desenvolvimento do(s) módulo(s) em questão.

Duração

O Referencial de Formação tem uma duração de referência mínima de 90 horas para 12 participantes, compreendendo a sua estrutura organizativa 9 módulos de 10 horas cada. Para ações com mais de 12 participantes, por cada elemento a mais, deve prever-se um acréscimo de 2 horas (que correspondem a: 1 hora no módulo 2 – Simulação Pedagógica Inicial e 1 hora no módulo 9 – Simulação Pedagógica Final ou, em alternativa, o acréscimo de 2 horas, por cada Formando(a) a mais, apenas no módulo 9 – Simulação Pedagógica Final).

- A forma de organização da ação de formação presencial ou em *b-learning* vai condicionar a forma como a calendarização das sessões é efetuada.
- Duração das sessões:
 - Presenciais e síncronas não devem ser superiores a 6 horas (nem devem incluir o horário de refeições);
 - As atividades previstas nas sessões Assíncronas têm de ter uma duração estimada inferior a 10 horas (considerando que um Módulo não pode ser realizado apenas de forma assíncrona).

Assiduidade

Para a obtenção do CCP é necessário que os(as) Formandos(as) realizem todo o percurso formativo com aproveitamento positivo, cumprindo uma assiduidade que tenha como limite máximo do número de faltas 5% sobre a duração total da ação de formação.

Caso a referida percentagem de assiduidade não seja cumprida, poderá a Entidade Formadora, após aprovação do CNQF, promover medidas de recuperação compensatórias com vista a uma possível certificação do(a) Formando(a)

Certificação

- O Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) é emitido de forma automática e por via eletrónica, através do Portal NetForce, sendo atribuído pela frequência com aproveitamento de uma ação de Formação Pedagógica Inicial.
- A sua atribuição dependendo registo no Portal Netforce por parte da Entidade Formadora:
 - Em momento prévio ao início da ação, dos(as) Formandos(as) com a identificação da respetiva ação que irão frequentar;
 - No final da ação, das classificações finais dos(as) Candidatos(as) que obtiveram aproveitamento.

Finalidade

▪ Permitir aos Profissionais que acompanham a componente de formação prática em contexto de trabalho adquirir conhecimentos e competências pedagógicas adequadas ao exercício das suas funções.

Destinatários (as)

▪ Profissionais das entidades empregadoras que asseguraram o processo formativo da componente de formação em contexto de trabalho, independentemente da modalidade de formação que lhe estiver associada.

Requisitos/Condições de Acesso

- Os requisitos de acesso à formação (de acordo com o respetivo Referencial - divulgado no Portal Netforce):
 - Habilitação escolar mínimo 9.º ano de escolaridade ou equivalente *;
Nota*: Excepcionalmente poderão possuir habilitação inferior ao 9.º ano de escolaridade, desde que não existam trabalhadores da entidade empregadora que detenham o conhecimento e *know-how*, bem como a disponibilidade para assumir as funções de Tutor(a).
 - Experiência prévia como Tutor (preferencialmente).

Perfil do(a) Formador(a)

O Formador da Formação de Tutores deverá reunir os requisitos e possuir as competências preconizados no correspondente Referencial em vigor.

Duração

A duração total do percurso é de 40 horas, estando estruturado em módulos de 10 horas que podem ser frequentados de forma autónoma, em regime presencial, *b-learning* ou em *e-learning*.

Assiduidade

Aos Formandos(as) aplica-se o dever da assiduidade. A frequência da ação e respetivo aproveitamento estão condicionados ao cumprimento de uma assiduidade que tenha como limite máximo do número de faltas 5% sobre a duração total da ação de formação.

Certificação

▪ Aos Formandos(as) que obtenham aproveitamento no final da ação, é-lhes atribuído o **Certificado Pedagógico de TUTOR**, dependendo a candidatura à emissão deste Certificado do registo prévio do Candidato no Netforce.

Os Certificados de TUTOR são emitidos pelo IEFP, I.P., por via eletrónica através do Netforce, sendo disponibilizados através deste portal, após registo e validação das classificações finais dos candidatos pela entidade Formadora.

6.1.2. FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTÍNUA

A Formação Pedagógica Contínua assenta em diferentes Referenciais, organiza-se em percursos estruturados de forma modular, com uma duração variável, e contempla, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, uma ou mais das seguintes dimensões:

- a) Pedagógica - integra módulos orientados para o aperfeiçoamento, o aprofundamento ou a diversificação das competências previstas no perfil de Formador(a), em função dos seus contextos de intervenção, podendo abranger também a reflexão crítica e o reforço das competências adquiridas nas dimensões organizacional, prática, deontológica e ética do curso de Formação Pedagógica Inicial;
- b) Científica e/ou Tecnológica - inclui módulos que visam garantir uma permanente atualização do(a) Formador(a), na sua área específica de intervenção, atentas as constantes mudanças técnicas e organizacionais observadas no mercado de trabalho;
- c) Estudo ou Investigação Operacional - contempla módulos dirigidos à análise, pesquisa e otimização de Referenciais, modelos, processos e métodos de Formação, garantindo a sua transferibilidade ou aplicação em diferentes situações, com especial enfoque na aprendizagem em contexto de trabalho.

Os percursos de Formação Pedagógica Contínua organizam-se de forma modular, em unidades de 10 horas, e estruturam-se por dimensões e competências de acordo com os respetivos Referenciais, permitindo uma gestão flexível no acesso e posicionamento do(a) Formando(a), bem como possibilitando a opção pelo percurso que melhor responda às suas necessidades específicas de formação, nomeadamente em função da diversidade dos contextos de intervenção.

Os Referenciais de Formação Pedagógica Contínua encontram-se disponíveis no Portal NetForce - em: https://netforce.iefp.pt/pt-PT/WPG/REFOR/WPG_Menu_FORMAREF - no 'Tipo de Formação' correspondente a 'Outra Formação contínua'.

A Formação Contínua, pode também ser desenvolvida sob a forma de Seminários, Encontros Técnicos, *Workshops* ou ações afins, com uma duração inferior (às unidades de 10 horas), sem prejuízo do seu reconhecimento curricular.

Atendendo, aos diferentes contextos de intervenção dos(as) Formadores(as) e de outros(as) Técnicos(as) de Formação intervenientes no âmbito do SNQ, existe um conjunto de competências de especialização, para além das competências nucleares/*core* e/ou de base, que poderão ser desenvolvidas no quadro da Formação Contínua de Especialização, que quando concluída com aproveitamento permite a obtenção do **Certificado de Competências Pedagógicas de Especialização (CCPE)** e, que configuram diferentes perfis, cujos Referenciais, se encontram publicados no NetForce, sem prejuízo de se virem disponibilizar outros, designadamente:

- Formador(a) de Tutores(as);
- Formador(a) de Formadores(as);
- Gestor(a) | Coordenador(a) de Formação;
- Formador(a)-Consultor(a);
- Formador(a) a Distância (*e-Formador(a)*).

7. CERTIFICADOS DE COMPETÊNCIAS PEDAGÓGICAS

A certificação pedagógica pode ser inicial (de Formadores ou de Tutores) ou contínua e/ou de especialização.

O **Certificado de Competências Pedagógicas (CCP)** é um documento obrigatório para os(as) Formadores(as) que ministram formação no âmbito do SNQ.

O CCP é emitido de forma automática e por via eletrónica, através do Sistema de Informação da Formação e Certificação de Formadores(as) – NetForce, ficando permanentemente disponível *online* para consulta através da atribuição de um código, não sendo necessária a sua emissão em papel.

As Entidades Formadoras ou terceiros(as) autorizados(as) podem ter acesso aos dados referidos no parágrafo anterior, desde que os(as) titulares tenham dado, de forma inequívoca, o seu consentimento explícito, nos termos estabelecidos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Os **Certificados Competências Pedagógicas de Especialização (CCPE)** e o **Certificado Competências Pedagógicas de Tutor(a) (CCPT)** são também emitidos de forma automática e por via eletrónica, através do portal NetForce, ficando igualmente disponíveis *online*, dispensando a emissão de papel que é substituída pela atribuição de códigos de consulta. No entanto, estas certificações não são de carácter obrigatório para o exercício da atividade formativa sendo, contudo, relevantes no quadro da atualização de competências e dos processos de aprendizagem ao longo da vida.

Estas ações de formação pedagógica Inicial de Tutores e, contínuas de Especialização são desenvolvidas pelos Centros de Emprego e Formação Profissional do IEFP, I.P. e, pelos Centros de Formação Profissional de Gestão Participada pelo IEFP, I.P., sendo os CCPT e os CCPE emitidos no Netforce pelas Delegações Regionais.

Os CCP não têm limite de validade, conforme a legislação em vigor.

7.1. Vias de Acesso ao CCP

O acesso ao CCP pode ser feito através de três vias:

- Frequência de Formação Profissional (já referida no ponto 6.1.1.1);
- Reconhecimento de Competências pela Via da Experiência;
- Reconhecimento de Títulos.

7.1.1. Frequência de Formação Profissional

Nesta via, a obtenção do CCP depende da conclusão, com aproveitamento, de curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores, com homologação ou autorização de funcionamento por parte do IEFP, I.P. .

As entidades formadoras devem, no momento da inserção dos(as) Formandos(as) na ação de formação no portal NetForce, para cada um(a) deles(as), anexar os dados, do documento de identificação válido(cf. 7.2. seguinte) e, caso seja necessário, o comprovativo da detenção de, no mínimo, 5 anos de experiência profissional comprovada, bem como, a cópia do comprovativo das habilitações escolares detidas de acordo com o definido em 6.1.1.1. nos '*Requisitos/Condições de Acesso*'.

Os processos de candidatura à emissão do CCP, são submetidos no sistema Netforce pelas Entidades Formadoras autorizadas pelo IEFP, I.P. para esse efeito, sendo analisados no âmbito das Delegações Regionais do IEFP, I.P., que, após verificação da documentação anexa, e em caso de deferimento, emitem neste sistema o CCP.

7.1.2. Reconhecimento de Competências pela Via da Experiência

A obtenção do CCP depende da conclusão com sucesso de um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências Pedagógicas de Formador(a)- RVCC FOR. Esta via de obtenção do CCP será detalhada no ponto 8. seguinte.

Os processos são avaliados a nível das Delegações Regionais do IEFP, I.P., que em caso favorável procedem ao deferimento/emissão dos CCP no Netforce.

7.1.3. Reconhecimento / Equivalência de Títulos

A obtenção do CCP depende do Reconhecimento de diplomas ou certificados de habilitações de nível superior, obtidos em Portugal ou no estrangeiro, que confirmam competências pedagógicas correspondentes às definidas no Referencial de FPIF em vigor, mediante decisão devidamente fundamentada por parte do IEFP, I.P.

Estes processos submetidos no Netforce, são analisados a nível dos Serviços Centrais IEFP, I.P., que em caso de deferimento emitem o CCP através deste sistema.

7.2. Acesso à Certificação – Documentos de Identificação Aceites

O exercício da atividade de Formador(a), seja a título permanente ou eventual, exige que os Formadores(as) sejam detentores do CCP e tenham a sua situação regularizada face à permanência e exercício profissional no território português.

Assim, os documentos de identificação aceites pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., para efeitos de Certificação dos(as) Formadores(as), em cumprimento das disposições legais em vigor para quem pretende trabalhar em Portugal, são os seguintes:

- Cartão de Cidadão;
- Bilhete de Identidade;
- Bilhete de Identidade Militar;
- Bilhete de Identidade do Espaço Económico Europeu;
- Cartão de Residência (EEE);
- Visto de Residência;
- Autorização de Residência;
- Visto de Estadia Temporária.

Nota: o Passaporte cujo visto(a) averbamento produza efeitos apenas para realização de turismo em Portugal e, não resulte como documento de identificação obrigatório para exercício de atividade profissional a título permanente ou eventual, não é, para o efeito, aceite.

7.3. Acesso à Certificação – Reconhecimento de Habilitações

Escolares/Académicas

Se o(a) candidato(a) à certificação pedagógica detiver habilitações académicas obtidas em Portugal cuja designação não corresponda à das habilitações atuais, nomeadamente, em anos de escolaridade, ao nível do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, deve ser previamente requerida, pelo(a) Utente, a emissão da equiparação,

- junto de uma Escola da rede de Estabelecimentos de Ensino do Ministério de Educação, a qual poderá ser, caso o(a) candidato(a) assim o prefira, da respetiva área de residência;
- ou na Direção-Geral da Educação (DGE)

link - <https://www.dge.mec.pt/equivalencias-nacionais>

Nota: Excetuam-se os cursos de Formação Profissional cujo reconhecimento é da competência de outras Entidades – nomeadamente, a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP, I.P.), entre outras.

O reconhecimento de habilitações académicas obtidas no estrangeiro face ao Sistema Educativo Português:

- No caso de o(a) candidato(a) possuir habilitações escolares de nível de qualificação inferior ao Ensino Superior, deve previamente requerer o seu reconhecimento face ao Sistema Educativo Português em qualquer Escola/Estabelecimento de Ensino Oficial (ou se preferir, da respetiva área de residência) *link* - <https://www.dge.mec.pt/equivalencias-estrangeiras> ;
- Se for detentor(a) de qualificações de Ensino Superior, o(a) candidato(a) à Certificação Pedagógica deve previamente solicitar o reconhecimento dessas habilitações escolares à Direção Geral do Ensino Superior (DGES) *link* - https://www.dges.gov.pt/pt/contactos/reconhecimento_graus_diplomas?plid=374 apresentando consequentemente a **certidão de reconhecimento** emitida pela DGES ou por uma Instituição de Ensino Superior (IES) pública como comprovativo de habilitações.

Nota: A Declaração NARIC não substitui a certidão de reconhecimento conferida por uma Instituição de Ensino Superior pública portuguesa ou pela DGES em conformidade com a legislação em vigor.

8. RECONHECIMENTO, VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE FORMADOR(A) (RVCC FOR)

O reconhecimento das competências pedagógicas pela via da experiência profissional dos Formadores(as) constitui uma das três vias para obtenção do CCP.

Para esse efeito, o IEFP, I.P., desenvolveu uma metodologia de reconhecimento, validação e certificação de competências pedagógicas dos formadores (RVCC FOR), tendo por base o Referencial de FPIF e cuja implementação é feita pelos Centros de Emprego e Formação Profissional sob a coordenação das Delegações Regionais do IEFP, I.P.

Neste âmbito, o **processo RVCC FOR**, deve ser estruturado de acordo com o **Guia de Operacionalização do RVCC FOR**, tendo por base o Referencial de Competências de Formador(a) (RCF) que integra as competências pedagógicas associadas ao exercício da atividade de Formador(a) que devem ser reconhecidas, validadas e certificadas com vista à obtenção do CCP.

Este processo está estruturado em três fases sequenciais:

- a) *Apresentação do Portefólio* – o(a) candidato(a) deve apresentar um Portefólio em que evidencie e demonstre as situações ou contextos em que adquiriu e mobilizou as competências pedagógicas exigidas;

- b) *Entrevista Técnica* – a realizar pela equipa técnica, tendo em conta o Portefólio e a Grelha de Autoavaliação;
- c) O(a) candidato(a) é colocado(a) em situação de *Demonstração* das respetivas competências, simulando um desempenho profissional diretamente observável pelos avaliadores.

No processo de RVCC FOR o Portefólio de competências do(a) candidato(a) é aferido tendo por referência o Perfil base/Referencial de competências do Formador – preconizado no Guia de Operacionalização RVCC FOR - e o Referencial de Formação Pedagógica Inicial de Formadores(as).

Módulos do Referencial de Formação Pedagógica Inicial de Formadores(as)	Unidades de Competência (UC) do Referencial de Competências de Formador (a)	
Módulo 1 - Formador: Sistema, Contextos e Perfil	UC 1 - Analisar o Contexto de Intervenção da Formação	
Módulo 3 - Comunicação e Dinamização de Grupos em Formação	UC5 - Aplicar Técnicas de Interação Pedagógica e de Dinamização de Grupos em Formação	
Módulo 4 - Metodologias e Estratégias Pedagógicas	UC6 - Aplicar Metodologias de Gestão da Diversidade no Contexto da Formação	
Módulo 5 - Operacionalização da Formação: do Plano à Ação	UC2 - Desenhar o Programa de Formação	UC4 - Planear Atividades de Aprendizagem
Módulo 6 - Recursos Didáticos e Multimédia	UC3 - Conceber/Explorar os Recursos Didáticos e Multimédia	
Módulo 7 - Plataformas Colaborativas e de Aprendizagem	UC7 - Utilizar e Gerir Plataformas Colaborativas e de Aprendizagem	
Módulo 8 - Avaliação da Formação e das Aprendizagens	UC8 - Conceber os Instrumentos de Avaliação da Formação e das Aprendizagens	UC9 - Atribuir e Reportar Resultados da Formação e das Aprendizagens

São **destinatários(as)** de processos RVCC FOR os(as) candidatos(as) que:

- **Não detenham o CCP;**
- Tenham uma **qualificação de nível superior** e cumpram um dos seguintes requisitos:
 - a) Exerçam a atividade de Formador(a) (em contexto profissional ou extraprofissional – neste segundo caso, por exemplo, no âmbito de atividades de voluntariado) com experiência comprovada de duração mínima de 300 horas;
 - b) Tenham frequentado, com aproveitamento, cursos de Formação Pedagógica Inicial de Formadores(as)(as), baseados(as) em referenciais de formação que já não se encontrem em vigor e que nunca tenham solicitado a respetiva certificação de competências.

Nos casos em que o(a) candidato(a) ao processo de RVCC FOR, **cumpra um dos requisitos a) ou b)** anteriores, e pretenda desenvolver a atividade de Formador(a) em componentes de cariz técnico associadas a unidades ou módulos de formação orientados para competências de natureza mais operativa, poderá deter uma qualificação escolar de nível não superior, correspondente, pelo menos, ao **12.º ano de escolaridade concluído com aproveitamento**, desde que tenha também uma **experiência profissional comprovada de, no mínimo, cinco anos**.

Neste âmbito (de cumprimento de um dos requisitos a) ou b) anteriores), podem ainda ser admitidas pelo IEFP, I.P, as situações em que os(as) candidatos(as) ao RVCC FOR:

- Necessitem do CCP para outros efeitos que não sejam o exercício imediato/a curto ou medio prazo da atividade de Formador(a) no âmbito do SNQ e, possuam, pelo menos, o 12.º ano de escolaridade/Nível Secundário de Educação concluído com aproveitamento, sendo dispensados(as) do requisito da detenção de, no mínimo, 5 anos de experiência profissional comprovada;
 - Cumpram o requisito da detenção de, no mínimo, 5 anos de experiência profissional comprovada e detenham, pelo menos, o 9.º ano de escolaridade/3.º Ciclo do Ensino Básico completo, sendo dispensados (as) do requisito de escolaridade igual ou superior ao 12.º ano/ Nível Secundário de Educação.
- Cumprimento do preconizado, quanto ao processo de RVCC FOR, no respetivo Guia de Operacionalização em vigor.

9. DOSSIÊ TÉCNICO PEDAGÓGICO

A organização de Formação Pedagógica de Formadores e dos processos de RCVCC-FOR obriga à constituição do Dossiê Técnico-Pedagógico (DTP), por ação/processo, em suporte físico e/ou digital, integrando todos os elementos que documentem a realização e desenvolvimento das ações (cf. Anexo 1).

Sugere-se a consulta do Guia Operacionalização RVCC FOR.

9.1 Orientações para Gestão Documental e Arquivística do Dossiê Técnico-Pedagógico

Os Serviços do IEFP, I.P., devem proceder à organização e gestão do respetivo arquivo dos Dossiês Técnico Pedagógicos (DTP) das ações de Formação Pedagógica de Formadores(as) ou de outros(as) Técnicos(as) intervenientes no âmbito do SNQ, e dos processos RVCC FOR para obtenção do CCP, de acordo com as regras e orientações preconizadas na **Orientação Técnica (OT) n.º 14/2020, de 26/02** (respeitante ao Processo Técnico-Pedagógico, respetiva Gestão Documental e Arquivística - criação, gestão e tramitação no Sistema de Gestão Documental/SGD), considerando a organização dos documentos que integram estes processos em separadores, a sua

tramitação no Sistema de Gestão Documental (SGD), bem como a sua classificação (cf. Plano de Classificação do IEFP, I.P.) caso esses documentos sejam registados neste Sistema.

O Dossiê criado pela Unidade Orgânica do IEFP, I.P responsável pela realização destes processos formativos ou de RVCC FOR, deve utilizar, respetivamente, o **código de classificação** 750.20.600, ou código de classificação 750.30.602.02 - contendo os **separadores** que, em cada caso, sejam necessários (podendo ser utilizados somente alguns dos que já se encontram criados em SGD), devendo constar da **lombada da pasta física** os mesmos dados que constam desses processos em SGD – nomeadamente, entre outros, o n.º da ação no SGFOR (no caso da FPIF) ou no SIGO (se se tratar de Formação Contínua de Formadores).

Os **DTP anteriores à entrada em vigor** (no 30.º dia seguinte ao da publicação) **da Portaria n.º 182/2020, de 04/08** (que aprova o *Regulamento para a classificação e avaliação da informação produzida no exercício de funções pelos órgãos e entidades integrados no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e a respetiva tabela de seleção*), conforme a mesma OT, deverão, atendendo ao seu valor probatório legal, respeitar os prazos de conservação administrativa e o destino final, constantes da **Portaria n.º 1370/09, de 27/10**. (que aprova o Regulamento de Conservação Arquivística do IEFP, I. P.) - na **Tabela de Seleção de Documentos do IEFP** - ANEXO I.

Os **DTP** a serem organizados, de acordo com a mesma OT, mas **após entrada em vigor da Portaria n.º 182/2020, de 04/08, devem cumprir o aí estabelecido em termos de Regulamentação Arquivística**, nomeadamente, quanto aos prazos de conservação administrativa (PCA), à forma de contagem desses prazos, e ao destino final da respetiva documentação integrante (por exemplo, de conservação permanente ou de eliminação), conforme estabelecido para cada um dos tipos de documento classificados na correspondente **Tabela de Seleção** - ANEXO I.

As **Entidades Formadoras** externas **autorizadas pelo IEFP, I.P., para o desenvolvimento de ações de Formação Pedagógica Inicial de Formadores(as)**, devem manter devidamente organizados e arquivados os DTP, os quais devem incluir todos os documentos considerados relevantes para efeitos de preservação da integralidade, autenticidade, segurança, durabilidade e completude da informação arquivada, numa ótica de facilidade de acesso à mesma. Para efeitos de organização e gestão do arquivo, as mesmas Entidades, devem também considerar o seguinte:

- a) O prazo de conservação dos DTP é de 10 anos;
- b) Após o decurso do prazo referido na alínea anterior, os DTP podem ser eliminados e ser removidos do arquivo.

Qualquer dúvida sobre esta matéria deve ser colocada ao **Centro Nacional de Qualificação de Formadores (CNQF)**, através do endereço cnqf@iefp.pt.

10. RECONHECIMENTO DE TÍTULOS

O CCP pode ser atribuído a um(a) Candidato(a) que tenha completado um curso superior, em Portugal ou no estrangeiro, cujo plano curricular integre pelo menos 90 horas de formação/ou carga horária equivalente em ECTS, cujos conteúdos correspondam aos conteúdos definidos no Referencial de FPIF em vigor, e proporcionar a aquisição do mesmo perfil de competências pedagógicas.

No caso de o pedido de Reconhecimento de Títulos ser colocado com base num **curso superior concluído no âmbito do Sistema de Ensino português**, a documentação obrigatória a anexar em candidatura submetida no NetForce inclui:

- Certificado de habilitações, onde conste o plano curricular das disciplinas/unidades curriculares, que comprove a detenção do curso através do qual é solicitada a equivalência;
- Conteúdo programático e duração das disciplinas de âmbito pedagógico que possam vir a ser consideradas equivalentes aos conteúdos programáticos do curso de FPIF em vigor – constantes em documento com carácter oficial emitido pela correspondente Instituição de Ensino Superior que ministrou o curso através do qual é solicitada a equivalência;
- Dados atualizados do documento de identificação, autorizados pelo(a) interessado(a) em conformidade com o Regulamento da Proteção de Dados (RPGD), visando, em caso de decisão favorável, a emissão do CCP.

No entanto, se o pedido de Reconhecimento de Títulos for apresentado com base num **curso superior concluído em Estabelecimento de Ensino Superior Estrangeiro**, a documentação obrigatória a anexar na candidatura submetida no NetForce inclui:

- Conforme indicado no ponto 7.3, a **certidão de reconhecimento** das habilitações superiores obtidas no estrangeiro, emitida pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES, [link - https://www.dges.gov.pt/pt/contactos/reconhecimento_graus_diplomas?plid=374](https://www.dges.gov.pt/pt/contactos/reconhecimento_graus_diplomas?plid=374)) ou por uma Instituição de Ensino Superior (IES) pública, visto que a Declaração NARIC não substitui esta certidão em conformidade com a legislação em vigor;
- Uma **tradução oficial do Certificado de Habilitações**, onde conste o **plano curricular das disciplinas/unidades curriculares realizadas**, comprovando a detenção do curso através do qual é solicitada a equivalência;
- Uma **tradução oficial do conteúdo programático e** respetiva **duração** (em horas ou ECTS) **das disciplinas pedagógicas** - com as quais o candidato se auto propõe e que possam vir a ser consideradas equivalentes aos conteúdos programáticos do curso de FPIF em vigor - constantes da tradução oficial do Certificado de Habilitações;
- Dados atualizados do documento de identificação, aceite pelo IEFP, I.P., para trabalhar em Portugal, autorizados pelo(a) interessado(a) em conformidade com o Regulamento da Proteção de Dados (RPGD), visando, em caso de decisão favorável, a emissão do CCP.

Em qualquer destes casos de candidatura por via do Reconhecimento de títulos, **é da competência do(a) Candidato(a) apresentar ao IEFP, I.P., a documentação que permita a**

análise comparativa, com vista à elaboração de parecer sustentado sobre a respetiva equivalência curricular.

Antes de submeter a candidatura à emissão do CCP por via do Reconhecimento de Títulos, o(a) Candidato(a) deve verificar se reúne as condições para **isenção do CCP**, nos termos do definido no ponto 5.3 deste Regulamento, não sendo, nessas circunstâncias, necessária a apresentação deste pedido o qual será objeto de **indeferimento** em caso de submissão.

O IEFP, I.P. procede a uma análise comparativa entre os objetivos, conteúdos e unidades curriculares do curso através do qual é solicitada a equivalência, face aos objetivos, conteúdos e competências dos módulos do curso de FPIF. O reconhecimento é atribuído, ou seja, a candidatura é deferida, se todos os módulos tiverem essa equivalência.

Após a análise pelos Serviços competentes do IEFP.I.P., é emitido um parecer onde conste informação referindo se a candidatura reúne ou não os requisitos de acesso ao CCP.

11. ENTIDADES FORMADORAS – FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

A Formação Pedagógica Inicial de Formadores(as) (FPIF) pode ser assegurada pelo IEFP, I. P., bem como por estabelecimentos de Ensino Superior ou por outras Entidades Formadoras certificadas pela DGERT na área 146 - Formação de Professores e Formadores de Áreas Tecnológica, condicionado a um processo de autorização prévia de funcionamento por parte do IEFP, I.P.

11.1. Requisitos para Autorização de Funcionamento - FPIF

Para obtenção da autorização de funcionamento as Entidades formadoras devem:

- Estar previamente certificadas pela DGERT na área de Educação e Formação 146 – Formação de Professores e Formadores de Áreas Tecnológicas ou estarem isentas de acordo com a legislação específica em vigor – requisito obrigatório.
- Dispor dos meios físicos (instalações e equipamentos) e humanos (administrativos e técnicos) preconizados no correspondente Referencial disponibilizado no portal NetForce:
 - As instalações, poderão ser próprias ou arrendadas desde que reúnam as seguintes condições: dispor de uma sala de formação com área útil de 1.5m² a 2m² por Formando(a) com condições ambientais e de higiene e segurança adequadas, devidamente equipada, nomeadamente, com vídeo projetor, computadores com ligações em rede locale à *internet*, quadro, televisão, câmara de vídeo, mobiliário adequado e em número suficiente para, pelo menos 12 Formandos(as);

- Apresentar uma equipa pedagógica, afeta ao curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores(as) (FPIF), que cumpra os seguintes requisitos mínimos – ou seja,
 - reunir, no mínimo 2 Formadores(as) e 1 Coordenador(a), com CCP, com relação contratual escrita com a Entidade Formadora, ou que manifestem, por escrito, disponibilidade para assegurar a formação em causa, assumindo conjuntamente – consoante as valências de cada um(a) dos(as) Formadores(as) - todas as componentes inseridas nos diferentes módulos do curso de FIPF ao qual a Entidade submete a candidatura;
 - os(as) Formadores(as) e o(a) Coordenador(a) deverão possuir os requisitos anteriormente indicados no ponto 6.1.1.1;
 - no caso da formação desenvolvida na metodologia de *b-learning*, os(as) Formadores(as) deverão deter ainda, para as componentes *online*, síncronas e assíncronas e para a tutoria do curso, a formação específica e a experiência profissional no âmbito da formação a distância indicadas anteriormente em **6.1.1.1**.
- Estar registadas no portal NetForce, devendo, para o efeito aceder à sua área pessoal e selecionar a opção "Formação Inicial";
- Submeter a candidatura à autorização de funcionamento dos cursos de FPIF também através do portal NetForce;
- **No caso de formação desenvolvida na metodologia de *b-learning***, a Entidade Formadora deve ainda:
 - Disponibilizar ao IEFP, I.P. o *link*, utilizador e a palavra passe para acesso à plataforma/ ambiente virtual de aprendizagem que vai utilizar no processo de candidatura à autorização de funcionamento neste regime de monitoria constante do Netforce e, futuramente, no desenvolvimento das ações (em caso de homologação/autorização dessa Entidade Formadora);
 - Identificar que outros meios e ferramentas virtuais irá utilizar para o desenvolvimento das sessões síncronas, sempre que a plataforma não for síncrona.

Após obtenção, junto do IEFP, I.P., a **autorização de funcionamento**, integra dois documentos:

- O **Termo de Aceitação da Decisão** (Anexo 2), que a Entidade candidata subscreve obrigatoriamente quando submete a candidatura eletronicamente no portal NetForce ao desenvolvimento de Formação Pedagógica Inicial de Formadores;
- O **Certificado de Autorização de Curso** (Anexo 3) com atribuição do código de autorização de funcionamento, emitido eletronicamente através do Netforce, pelo IEFP, I.P., em simultâneo com o deferimento da candidatura à autorização de funcionamento.

As candidaturas à autorização de funcionamento colocadas pelas Entidades Formadoras para o desenvolvimento de Formação Pedagógica Inicial de Formadores(as), são analisadas pelos Serviços Centrais do IEFP, I.P. .

Compete às Delegações Regionais do IEFP, I.P. procederem ao acompanhamento e a avaliação das ações, sempre que necessário em articulação com o CNQF

11.2. Duração da Autorização de Funcionamento – FPIF

A autorização de funcionamento atribuída, no caso da FPIF tem a validade de 2 anos, sendo renovável automaticamente, caso todos os pressupostos associados à candidatura inicial se mantenham, o que poderá ser verificado mediante a realização de visitas de acompanhamento por parte do IEFP, I.P. às ações de formação desenvolvidas.

11.3. Deveres das Entidades Formadoras de FPIF

As Entidades Formadoras de FPIF estão obrigadas a:

- Cumprir os deveres decorrentes do Termo de Aceitação da Decisão celebrado com o IEFP, I.P.;
- Comunicar ao IEFP qualquer alteração relacionada com a informação que esteve subjacente à concessão da autorização de funcionamento;
- A registar no Portal Netforce todas as ações de formação que tiverem lugar com base no curso, antes da data prevista para o seu início e a respeitar as regras de funcionamento e os prazos estipulados para esta tipologia formativa;
- Constituir e organizar um Dossiê Técnico-Pedagógico para cada ação de FPIF (DTP) incluindo, entre outros documentos, os discriminados no presente Regulamento (no Anexo 1);
- Os Formadores(as) e Coordenador(a) – são sujeitos a análise prévia por parte do CNQF, sempre que não estejam validados pelo IEFP, I.P., que verificará o cumprimento dos requisitos identificados em 6.1.1.1;
- Cumprir os **prazos** respeitantes às **ações de FPIF** veiculados no Manual Netforce da Entidade:

	CRONOLOGIA	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
DATA DE INÍCIO DA AÇÃO	10 Dias antes (dias seguidos)	Prazo máximo para a submissão de uma ação de FPIF de modo a possibilitar que a mesma seja publicitada no portal NetForce.	Se o prazo for cumprido, a ação fica disponível e acessível ao público em geral no portal NetForce, com possibilidade de pré-inscrição direta.
	5 Dias antes (dias seguidos)	Prazo máximo para a entidade submeter uma ação de FPIF.	Não é possível submeter uma ação após esse prazo.
	1 Dia útil depois	Prazo máximo para inserir todos os(as) Formandos(as) na ação de FPIF.	Após essa data não será possível inserir mais Formandos(as) na ação. Caso não sejam cumpridos os requisitos referentes ao número de Formandos(as) a ação fica bloqueada.

DATA DE FIM	<ul style="list-style-type: none"> • 20 Dias depois (dias seguidos) 	<p>Prazo máximo para a inserção da avaliação e a submissão final da ação</p>	<p>A Entidade, para efetuar a submissão final da ação (já com a avaliação), tem de cumprir todos os requisitos. Caso contrário, não será possível dar seguimento aos processos dos(as) Formandos(as). Recomenda-se, por isso, que este prazo não seja utilizado no seu limite.</p>
-------------	--	--	--

- Registrar os(as) Formandos(as) na ação de FPIF até 5 dias úteis após o seu início;
- Manter sempre atualizado o Dossiê Técnico-Pedagógico (DTP) que para todos os efeitos constituirá prova plena dos elementos nele constantes.
- Respeitar os critérios de confidencialidade da informação dos arquivos dos DTP das ações de FPIF, conforme legislação em vigor, nomeadamente a proteção de dados pessoais preconizada no RGPD;
- Aceitar as **visitas acompanhamento técnico-pedagógico** (realizadas após obtenção do Certificado de Autorização de Curso) e a **visita de caracterização técnico-pedagógica** (realizada no âmbito da candidatura à Autorização de Funcionamento), por parte do IEFP, I.P., o que pode implicar, no local de formação, a avaliação dos meios físicos, materiais e humanos de suporte, designadamente (no caso de acompanhamento), a consulta do DTP que deve estar sempre disponível para consulta imediata, sob pena de lhe poder ser retirada a referida autorização de funcionamento.
- No caso da **formação em *blended-learning***, as Entidades Formadoras de FPIF devem também:
 - Salvar e guardar que (as) Formadores(as)/Equipa Pedagógica e os(as) Formandos(as) manifestaram o seu consentimento explícito, informado e livre, mediante a assinatura da **Declaração de Autorização (Anexo 4)** para a,
 - . recolha, gravação e utilização dos dados digitais (em sessões síncronas ou assíncronas ou para efeitos de avaliação) sob forma de imagens ou outros tipos de dados digitais (por exemplo, no caso dos(as) Formandos (as), relatórios do número e horas de acessos à(s) plataforma(s), o nível de participação nas atividades, a entrega/submissão de *checkpoints* de avaliação ao longo da formação com prazos de entrega bem delimitados; e, no caso dos Formadores, o registo dos sumários, os contatos com os(as) Formandos(as), os *checkpoints* de avaliação ao longo da formação; ou ainda, no caso de ambos, os documentos neste contexto partilhados através da(s) plataforma(s) estritamente necessários às finalidades pedagógicas dessa formação a distância, cumprindo o Regime Jurídico da Proteção de Dados,
 - . constituição dos respetivos arquivos digitais de acordo com os prazos de conservação a aplicar em conformidade com a legislação em vigor;
 - Assegurar que a recolha, gravação, utilização (em sessões síncronas ou assíncronas ou para efeitos de avaliação) e arquivo desses dados digitais, se processa em conformidade com a

legislação em vigor, nomeadamente, no que respeita prazos de conservação ou, à proteção de dados pessoais preconizada no RGPD.

11.4. Incumprimento - FPIF

O incumprimento das obrigações constantes do Termo de Aceitação, assinado com o IEFP, I.P., por parte das Entidades Formadoras, pode determinar a revogação da autorização de funcionamento dos cursos de Formação Pedagógica Inicial e da Certificação de Entidade Formadora, nos termos legalmente definidos.

12. OPERACIONALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE FORMADORES

Para a operacionalização de cada Referencial de Formação Pedagógica, Inicial, Contínua e Contínua de Especialização devem ser cumpridos, conforme cada um destes Referenciais, os seguintes aspetos, considerando:

- Os limites mínimos e máximos do número de elementos que integram o grupo de Formandos(as) e a constituição da Equipa Técnico-Pedagógica integrando os diferentes Colaboradores funcionais respetivamente preconizados;
- A seleção dos(as) Formandos(as) consoante requisitos preconizados;
- Os conteúdos discriminados e competências pedagógicas visadas no correspondente elenco modular;
- As orientações metodológicas, metodologias, estratégias e recursos de formação;
- A seleção dos(as) Formadores(as), de acordo com os requisitos integrantes do Perfil do(a) Formador(a) preconizado em cada um dos Referenciais de Formação em vigor, considerando-se relevante, respetivamente, o exercício da atividade de Formador(a), ou de Coordenador(a) de ações de formação, após obtenção do CCP/CAP de Formador(a);
- O modelo de avaliação das aprendizagens;
- O modelo de avaliação da ação de formação.

13. PORTAL NETFORCE

O Portal NetForce é o Sistema de Informação da Formação e Certificação Pedagógica de Formadores(as) e de outros(as) Técnicos(as) de Formação intervenientes no âmbito do SNQ, disponibilizado e gerido pelo IEFP, I.P.

13.1. Entidades Formadoras

As Entidades Formadoras devem utilizar o NetForce para:

- Apresentar candidatura à autorização de funcionamento, subscrevendo o Termo de Aceitação da Decisão com o IEFP, I.P., visando o desenvolvimento de cursos de Formação Pedagógica de Formadores(as);
- Obter informações relativas matérias de natureza técnica e procedimental necessárias à autorização e execução da Formação;
- Consultar os Referenciais de Formação em vigor;
- Receber a *Newsletter* - após subscrição, disponibilizada pelo IEFP, I.P;
- Aceder a notícias sobre eventos/temas ou conteúdos técnicos sobre Formação e Certificação Pedagógica;
- Consultar o Glossário técnico do Netforce para esclarecer termos técnicos associados à Formação e Certificação Pedagógica;
- Apresentar pedidos de exceção implicando a colocação das correspondentes ofertas de emprego;
- Registrar a realização das ações de formação a desenvolver, permitindo, nomeadamente, a respetiva divulgação;
- Identificar potenciais Formadores(as), para recrutamento, a partir da Bolsa Nacional de Formadores(as);
- Registrar toda a informação relevante para a Certificação dos(as) Formandos(as);
- Registrar toda a informação relevante para a respetiva caracterização técnico-pedagógica, o acompanhamento, e a avaliação das ações desenvolvidas.

13.2. Utentes -- Formadores(as) e Outros(as) Técnicos(as) de Formação

Os(as) Utentes do portal Netforce podem, ainda:

- Obter informação sobre as Entidades Formadoras que desenvolvem cursos de Formação Pedagógica, Inicial, Contínua e de Especialização;
- Efetuar a pré-inscrição em ações de Formação Pedagógica, inicial e contínua de especialização disponibilizadas por diferentes Entidades Formadoras autorizadas pelo IEFP, I.P.;
- Aceder ao CCP, ou ao Certificado de Tutor(a), ou aos Certificados de Competências Pedagógicas de Especialização, após a conclusão com aproveitamento de uma ação de formação autorizada pelo IEFP, I.P., mediante a utilização de um código atribuído eletronicamente;
- Integrar a Bolsa Nacional de Formadores(as);
- Consultar os Referenciais de Formação disponibilizados pelo IEFP, I.P;
- Receber a *Newsletter* - após subscrição, disponibilizada pelo IEFP, I.P;
- Aceder a notícias sobre eventos/temas ou conteúdos técnicos de interesse e/ou sobre Formação e Certificação Pedagógica;

- Consultar o Glossário Técnico do Netforce para esclarecer termos técnicos associados à Formação e Certificação Pedagógica;
- Candidatar-se aos processos de RVCC FOR.

14. ENCARGOS PROCEDIMENTAIS

A Autorização de Funcionamento dos cursos de FPIF a Entidades Formadoras e o acesso à Certificação inicial de competências pedagógicas aos Formadores(as) que exercem a sua atividade no âmbito do SNQ, estão sujeitos ao **pagamento de taxas**/encargos administrativos de análise a serem cobrados pelo IEFP, I.P., conforme estabelecido na Portaria n.º 282/2021, de 06/12, cujos respetivos valores assim definidos, são indicados no quadro seguinte:

Serviço prestado	Montante em €
Processo de autorização de funcionamento (a Entidade Formadora) de cursos de FPIF (1)	250,00
Processo de obtenção do Certificado de Competências Pedagógicas de Formador(a) (CCP) pelas vias previstas no n.º 2 do artigo do 3.º da Portaria 214/2011, de 30/05	50,00
Autorização (de Entidade) excecional (de CCP, de Qualificações, ou de ambos) para o exercício da função de Formador(a) nos termos do n.º 5 do artigo 3.º da Portaria 214/2011, de 30/05	25,00

(1) No caso de apresentação de candidatura a autorização de funcionamento que inclua simultaneamente as metodologias presencial e mista (b-learning), considerar-se-ão os encargos de uma candidatura. Se a candidatura efetuada para as duas metodologias ocorrer em momentos diferentes, serão consideradas como duas candidaturas para efeitos de cobrança de encargos procedimentais.

O pagamento destas taxas bem como a comprovação do mesmo é processado através do respetivo sítio na Internet do IEFP, I.P. – i. e. o portal NetForce, e a atualização do seu valor processar-se-á anualmente cf. estabelecido no artigo 4.º da Portaria n.º 282/2021, de 06/12.

A mesma Portaria estabelece ainda as situações em que se verifica a **isenção de pagamento** de quaisquer taxas, i.e. quando se trate dos seguintes procedimentos:

- A obtenção do Certificado de Competências Pedagógicas de Especialização (CCPE);
- A obtenção do Certificado de Competências Pedagógicas de Tutor(a)(CCPT);
- A autorização de funcionamento de cursos de *Formação Contínua de Especialização* e de cursos de *Formação Pedagógica de Tutor(a)*;
- Os pedidos de autorização excecional do exercício da função de Formador(a), nos termos do n.º 5 do artigo 3.º da Portaria 214/2011, de 30/05, bem como os pedidos de autorização de funcionamento de cursos de FPIF, quando requeridos pela rede de Centros de Gestão Direta e Participada do IEFP, I. P. .

15. OMISSÕES

As informações relativas a prazos e procedimentos específicos a adotar pelos Serviços competentes do IEFP, I.P., pelos Utentes e pelas Entidades Formadoras no âmbito dos processos de Formação e Certificação de Competências Pedagógicas de Formadores(as) e de outros(as) Técnicos(as) de Formação intervenientes no âmbito do SNQ, são veiculadas também através do portal Netforce, incluindo a disponibilização dos respetivos manuais de utilização deste Sistema.

16. ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento produz efeitos a partir da data de entrada em vigor a ser divulgada no portal Netforce do IEFP, I.P.

Fontes

- Circular Normativa n.º 1/2020, de 06/02 - Manual para a Organização e Gestão da Informação no IEFP, I.P.
- Circular Normativa n.º 10/2009, de 11/02 - Aquisição de Serviços de Formação Profissional e de Carácter Social (6.ª Revisão)
- Circular Normativa n.º 40/2003, de 11/03 - Referencial para a Elaboração e Utilização de Planos de Espaços de Formação
- Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26/01 - Altera o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que asseguram o seu funcionamento
- https://netforce.iefp.pt/pt-PT/WPG/Faqs/WPG_Menu_PFAQ ☞ *Frequently Asked Questions (FAQS) – Netforce*
- Guia de Operacionalização Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências dos Formadores (RVCC FOR)
- <https://comunidade.rockcontent.com/o-que-e-portfolio/>
- <https://knoow.net/ciencsocioiaishuman/psicologia/plataforma-colaborativa-aprendizagem/>
- https://elearning.iefp.pt/pluginfile.php/47152/mod_scorm/content/0/ont04/03ont04.htm
- <https://www.dge.mec.pt/equivalencias-estrangeiras>
- <https://www.dge.mec.pt/equivalencias-nacionais>
- <https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/reconhecimento?plid=374>
- <https://www.dgae.mec.pt/gestao-de-recursos-humanos/pessoal-docente/qualificacoes/reconhecimento-de-qualificacao-profissional>
- <https://www.cnpd.pt>
- https://www.cnpd.pt/home/orientacoes/Orientacoes_tecnologias_de_suporte_ao_ensino_a_distancia.pdf ☞ *Orientações para a utilização de tecnologias de suporte ao ensino a distância – Comissão Nacional da Proteção de Dados (CNPd, 2020-04-08)*
- <https://netforce.iefp.pt/Content/manuais/ManualNetforceEntidade.pdf> ☞ *Manual Netforce Entidade*

- <https://netforce.iefp.pt/Content/manuais/ManualNetforceServicos.pdf> ☞ Manual Netforce Serviços
- <https://netforce.iefp.pt/Content/manuais/ManualNetforceUtilizador.pdf> ☞ Manual Netforce Utentes
- <https://netforce.iefp.pt/Content/manuais/ManualNetForceRvcc.pdf> ☞ Manual Netforce RVCC-
- FOR
- Manual de Requalificação e Reorganização dos Espaços Formativos (IEFP, I.P. – 2014)
- Melo, M (2017) - Manual da Proteção de Dados “Implementação do RPDG – Construção de um Plano de Ação para 2017/2018 na Administração Pública Central”, ed. Centro de Formação em Proteção de Dados e Ciber segurança”, Lisboa, Dezembro 2017
- Netforce - Termo de Responsabilidade aceite pelas Entidades Formadoras
- Orientação Técnica n.º 14/2020, de 26/02 - Processo Técnico-Pedagógico de Ação de Formação - criação, gestão e tramitação em SGD
- Orientação Técnica n.º 24/2020, de 11/03 – Atuação perante o surto epidémico COVID-19 (4.ª revisão)
- Orientação Técnica n.º 32/2020, de 08/04 – Procedimentos implementação de ações de formação a distância (2.ª revisão)
- Portaria n.º 282/2021, de 06/12 - Estabelece o valor das taxas a cobrar pelos procedimentos de certificação de competências pedagógicas dos(as) Formadores(as) que desenvolvem a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações e de autorização de funcionamento dos respetivos cursos.
- Portaria n.º 182/2020, de 04/08 – Aprova o regulamento para a classificação e avaliação da informação produzida no exercício de funções pelos órgãos e entidades integrados no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e a respetiva tabela de seleção.
- Portaria n.º 208/2013, de 26/06 - Primeira alteração à Portaria n.º 851/2010, de 06/09, que regula o sistema de certificação de entidades formadoras previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31/12
- Portaria n.º 214/2011, de 30/05 - Estabelece o regime de formação e certificação de competências pedagógicas dos formadores que desenvolvem a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações
- Portaria n.º 851/2010, de 06/09 - Regula o sistema de certificação de entidades formadoras previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31/12
- Portaria n.º 994/2010, de 27/07 - Determina a validade dos certificados de aptidão pedagógica de formador, emitidos ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 66/94, de 18/11
- Portaria n.º 1370/2009, de 27/10 - Aprova o Regulamento de Conservação Arquivística do IEFP, I. P., e revoga a Portaria n.º 1210/2003, de 15/10
- Portaria n.º 256/2005, de 16/03 - Aprova a atualização da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF). Revoga a Portaria n.º 316/2001, de 02/04
- <https://netforce.iefp.pt/pt-PT/WPG/REFOR/WPG Menu FORMAREF> ☞ Referencial - Formador a Distância (e-Formador)
- <https://netforce.iefp.pt/pt-PT/WPG/REFOR/WPG Menu FORMAREF> ☞ Referencial - Formador de Formadores

- <https://netforce.iefp.pt/pt-PT/WPG/REFOR/WPG Menu FORMAREF> Referencial - Formador de Tutores
- <https://netforce.iefp.pt/pt-PT/WPG/REFOR/WPG Menu FORMAREF> Referencial - Gestor Coordenador de Formação
- <https://netforce.iefp.pt/pt-PT/WPG/REFOR/WPG Menu FORMAREF> Referencial – Tutor
- <https://netforce.iefp.pt/pt-PT/WPG/REFOR/WPG Menu FORMAREF> Referencial de Formação Pedagógica Inicial de Formadores (FPIF) – 3.ª edição
- <https://netforce.iefp.pt/pt-PT/WPG/REFOR/WPG Menu FORMAREF> Referencial-Formador Consultor
- Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia n.º 679/2016, de 27/04, designado Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD)

Anexos

▪ Anexo 1 - Elementos constituintes dos Dossiês Técnico Pedagógicos
▪ Anexo 2 - Formação Pedagógica Inicial de Formadores – FPIF Termo de Aceitação da Decisão de Autorização de Funcionamento
▪ Anexo 3 - Autorização de Funcionamento Curso Formação Pedagógica Inicial de Formadores – FPIF Certificado de Autorização de Curso
▪ Anexo 4 - Declaração de Autorização para recolha, gravação, utilização e arquivo de dados digitais